



#Professor Multiplicador: entenda seu pagamento

Caro(a) Professor(a) Multiplicador(a),

A fim de elucidar possíveis dúvidas acerca do pagamento dos serviços prestados, seguem informações importantes da Cláusula Quinta (**DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**) da sua Ordem de Execução de Serviços (OES).

Parágrafo Terceiro

“A efetivação do pagamento pelos setores de execução financeira da SEDUC-SE será efetuada mensalmente em até o 10º dia do mês subsequente mediante ateste da CONTRATANTE.”

Como funciona na prática?

Mediante ateste EFAPE, os pagamentos serão processados pelo Departamento de Finanças da Coordenadoria de Orçamento e Finanças até o 10º dia do mês subsequente. Por exemplo:

MÊS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DO ATESTE EFAPE	PREVISÃO DE PAGAMENTO
SETEMBRO	10/10	10/11

Parágrafo Quinto

“Por ocasião do pagamento, poderá ser efetuada a retenção de ISS, nos termos da legislação tributária do local de residência do Prestador de Serviços.”



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do
Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE

Como funciona na prática?

O Imposto Sobre Serviços (ISS) está previsto no Art. 156 da Constituição Federal é um tributo recolhido por Municípios (e Distrito Federal) e incide na prestação de serviços realizada por empresas e profissionais autônomos.

Isso significa que, a depender das regras tributárias do seu município de residência, o serviço prestado poderá ou não haver incidência do Imposto sobre Serviços (ISS).

Assim, cumpre informar que a EFAPE segue empenhada em consolidar a regra tributária do município de sua residência, para que você, Professor Multiplicador, possa obter informações práticas acerca da possibilidade ou não de isenção e demais procedimentos como a alíquota de incidência, em caso de tributação.

Caso não tenha recebido informações da EFAPE acerca da incidência do ISS no seu município de residência, você pode consultar a área Financeira do seu município e verificar se há possibilidade de isenção da alíquota do ISS para o código de atividade 8.01 (ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior). Em caso positivo, basta incluir na SED o respectivo comprovante de isenção de tributação do ISS. Em caso negativo, o Professor Multiplicador deverá também proceder ao registro na SED e, neste caso, o valor bruto a ser recebido pelos serviços prestados será tributado com base no percentual definido pelo seu município.

Importante ainda certificar no sistema da SED se o seu endereço de residência se encontra atualizado. Para isso, basta ir à SED em Recursos Humanos > Funcional > Minha Funcional, campo Cadastro. Selecione PESSOAL e clique na aba Dados Complementares. Caso seu endereço não esteja atualizado, basta acionar o Gerente de Organização Escolar (GOE) de sua unidade escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do
Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE

Parágrafo Sexto

“Os valores recebidos pela prestação de serviço autônomo deverão ser declarados no imposto de renda anual, podendo incidir tributação de acordo com a Tabela Progressiva da Secretaria da Receita Federal.”

Como funciona na prática?

Na ocasião da Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício 2023, o Professor Multiplicador deverá declarar IRRF anual os valores recebidos a título de prestação de serviço de tutoria.

Parágrafo Sétimo

“Cabe ao PRESTADOR DE SERVIÇO manter sua regularidade junto ao Cadin Estadual, ciente de que, verificada irregularidade, não poderá receber o pagamento até sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.”

Como funciona na prática?

Durante o período de atuação como Professor Multiplicador, caso seja observada alguma restrição junto ao Cadin Estadual, o pagamento somente poderá ser realizado, após efetiva regularização.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail:

multiplica.professor@educacao.sp.gov.br.

EQUIPE EFAPE